



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3064

PROJETO DE LEI Nº 01/2003

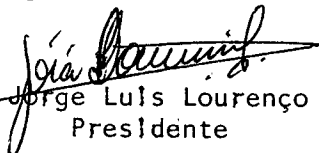
A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 13 de Janeiro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI nº 01/2003 -

03/1

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 7 de janeiro de 2003

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Janeiro de 2003

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Janº de 2.003

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Janeiro de 2003

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Janº de 2.003



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/2

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo ilustre Secretário Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 002/2003, para admissão de pessoal na função de Atendente Social para atuar no Programa Bolsa Escola, cuja cópia encaminhamos para conhecimento da Egrégia Edilidade e que constitui os autos do procedimento administrativo nº 060/99.

À guisa de esclarecimentos informamos que existe concurso público em validade para o emprego em comento.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 7 de janeiro de 2003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício n.º 002/2003

Pirassununga, 6 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal



Considerando:

- que o Programa Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal, objetiva manter o aluno na escola mediante a concessão de auxílio financeiro;
- que essa freqüência deve ser de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos de cada trimestre;
- que essa Secretaria deve informar a freqüência de cada um dos mais de 1200 (um mil e duzentos) alunos das redes Estadual, Municipal e Particular de Ensino ao Ministério da Educação por meio eletrônico (via e-mail);
- que no mês de fevereiro devem ser excluídos os alunos que completaram o ensino fundamental ou atingiram a idade máxima de 16 (dezesseis) anos;
- que a exclusão desses alunos propiciará a extensão do benefício a outros interessados a serem cadastrados e selecionados;
- que para esse trabalho a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de servidor que possa desenvolver todas as atividades necessárias em curto espaço de tempo,

consulta V. Exa. sobre a possibilidade de ser ampliado o número de empregos de Atendente Social e aproveitados candidatos do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



concurso realizado cujo prazo de validade foi prorrogado até o dia 26 do corrente mês.

Referida consulta baseia-se no fato de serem os candidatos selecionados por concurso pessoas capazes de exercer todas as atividades previstas para o bom desenvolvimento do programa social em questão.

Considerando ainda o volume de serviços e o pouco tempo para cumprimento dos mesmos, será de grande valia a contratação de dois servidores para a referida função.

Aguardando manifestação de V. Exa., subscrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Fernando Villas Bôas Cunha
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Pirassununga - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

07

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 01/2003, de autoria do Executivo Municipal, que *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Atendente Social*, (14 para 16), nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Salas das Comissões, 07/JANEIRO/2003.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

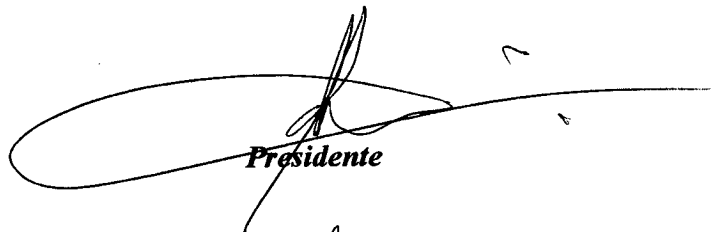
08

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/2003, de autoria do Executivo Municipal, que *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Atendente Social*, (14 para 16), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Salas das Comissões, 07/JANEIRO/2003.



Presidente



Relator



Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07
3

LEI Nº 3.158, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

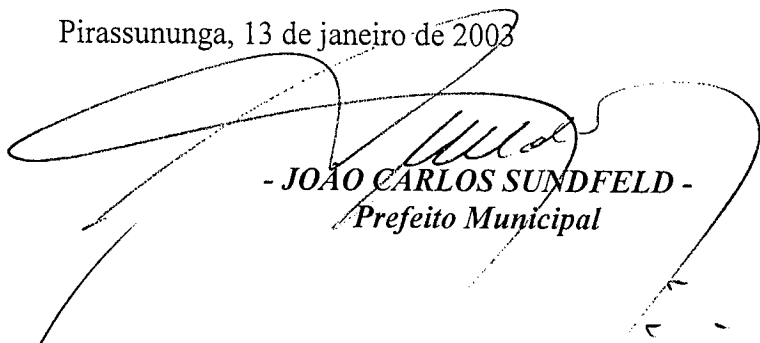
A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis) o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 13 de janeiro de 2003


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.